



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

Pregão nº 041/2018-PMCP-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.109/0001-09, com sede na Avenida São Pedro, 752-Centro, representada legalmente pela Senhora Prefeita Municipal Maria de Sousa Oliveira, brasileira, residente e domiciliado em Capitão Poço, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 041/2018-PMCP-PP-SRP, publicada no DOU no dia 27/11/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição estimada de **MATERIAIS ELETRICOS**, objetivando atender a necessidade que temos em manter o funcionamento do nosso município. Conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 041/2018 PMCP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ANEXO-A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição estimada dos itens fornecidos, a partir do 15º dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado ou conforme disponibilidade financeira.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos itens, pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos itens licitados, por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os itens licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

9.1 As empresas vencedoras do certame, quando da entrega dos produtos, deverão apresentar, anexa à nota fiscal, relação dos itens informando quantidade, lote e validade dos produtos entregues na ocasião.

9.2 O número dos itens deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

9.3 Os itens licitados devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

9.4 A entrega dos itens licitados, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.5 Os itens licitados, serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega imediata das 08:00 às 13:00 horas em conformidade com o Edital

9.6 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos itens, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os itens licitados, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



11.1.1 – Fixa-se a multa de moratória em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13-DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14-DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

15-DO FORO

Fica eleito o foro de Capitão Poço- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capitão Poço, PA 26 de Dezembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Prefeito Municipal

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

A. E. DE M. VAZ – EIRELI, CNPJ 07.478.963/0001-44:_____

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 37.227.550/0001-58:_____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

ANEXO-A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capitão Poço- PA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do **Pregão Presencial 041/2018 PMCP-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: A. E. DE M. VAZ - EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 19.789.828/0001-07, estabelecida à RAM INDUAZINHO S/N, ZONA RURAL, Capitão Poço PA, representada neste ato pelo Sr(a). SAMUEL BATISTA DE LIMA, C.P.F. nº 040.856.832-17, R.G. nº 7932281 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE ISOLADO DE CORTE - Marca.: VONDER	UNIDADE	17.00	33,000	561,00
00002	ALICATE ISOLADO DE CORTE				
00002	ALICATE ISOLADO UNIVERSAL 8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	13.00	31,000	403,00
00002	ALICATE ISOLADO UNIVERSAL 8"				
00003	BOMBA SUBMERSA 11CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	27.00	10.200,000	275.400,00
00003	BOMBA SUBMERSA 11CV 6' TRIFASICO				
00004	BOMBA SUBMERSA 15CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	27.00	11.300,000	305.100,00
00004	BOMBA SUBMERSA 15CV 6' TRIFASICO				
00005	BOMBA SUBMERSA 19CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	27.00	11.600,000	313.200,00
00005	BOMBA SUBMERSA 19CV 6' TRIFASICO				
00006	BOMBA SUBMERSA 22CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	30.00	12.600,000	378.000,00
00006	BOMBA SUBMERSA 22CV 6' TRIFASICO				
00007	BOMBA SUBMERSA 3CV 4' MONOFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	70.00	2.980,000	208.600,00
00007	BOMBA SUBMERSA 3CV 4' MONOFASICO				
00008	BOMBA SUBMERSA 5CV 4' MONOFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	50.00	4.700,000	235.000,00
00008	BOMBA SUBMERSA 5CV 4' MONOFASICO				
00009	BOMBA SUBMERSA 6CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	50.00	6.900,000	345.000,00
00009	BOMBA SUBMERSA 6CV 6' TRIFASICO				
00010	BOMBA SUBMERSA 8CV 6' TRIFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	40.00	7.200,000	288.000,00
00010	BOMBA SUBMERSA 8CV 6' TRIFASICO				
00011	BOMBA SUBMERSA 1CV 4' MONOFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	30.00	1.800,000	54.000,00
00011	BOMBA SUBMERSA 1CV 4' MONOFASICO				
00012	BOMBA TIPO SAPO 900 MONOFASICO - Marca.: LEO	UNIDADE	30.00	390,000	11.700,00
00012	BOMBA TIPO SAPO 900 MONOFASICO				
00013	BOMBEADOR 11CV 6' - Marca.: 3306,3	UNIDADE	27.00	3.250,000	87.750,00
00013	BOMBEADOR 11CV 6'				
00014	BOMBEADOR 15CV 6' - Marca.: LEO	UNIDADE	27.00	4.000,000	108.000,00
00014	BOMBEADOR 15CV 6'				
00015	BOMBEADOR 19CV 6' - Marca.: LEO	UNIDADE	27.00	4.550,000	122.850,00
00015	BOMBEADOR 19CV 6'				
00016	BOMBEADOR 22CV 6' - Marca.: LEO	UNIDADE	27.00	5.000,000	135.000,00
00016	BOMBEADOR 22CV 6'				
00018	BOMBEADOR 3CV 4' - Marca.: LEO	UNIDADE	65.00	1.250,000	81.250,00
00018	BOMBEADOR 3CV 4'				
00019	BOMBEADOR 5CV 4' - Marca.: LEO	UNIDADE	45.00	1.750,000	78.750,00
00019	BOMBEADOR 5CV 4'				
00020	BOMBEADOR 6CV 4' - Marca.: LEO	UNIDADE	30.00	2.900,000	87.000,00
00020	BOMBEADOR 6CV 4'				
00021	BOMBEADOR 8CV 4' - Marca.: LEO	UNIDADE	30.00	2.850,000	85.500,00
00021	BOMBEADOR 8CV 4'				
00023	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X16MM 1KV - Marca.: MEG	METRO	3,400.00	3,200	10.880,00
00023	ATRON				
00024	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X16MM 1KV				
00024	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X25MM 1KV - Marca.: MEG	METRO	3,400.00	5,500	18.700,00
00024	ATRON				
00026	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 3X1X25MM 1KV				
00026	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X25MM 1KV - Marca.: MEG	METRO	3,400.00	11,000	37.400,00
00026	MEGATRON				
00028	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X25MM 1KV				
00028	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 2X1X25MM 1KV - Marca.: ME	METRO	3,400.00	8,500	28.900,00
00028	GATRON				
00029	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 2X1X25MM 1KV MT				
00029	CABO FLEXIVEL 2,50MM ROLO COM 100MTS - Marca.: MEG	UNIDADE	450.00	40,000	18.000,00
00029	ATRON				
00030	CABO FLEXIVEL 2,50MM ROLO COM 100MTS				
00030	CABO ELETRICO FLEXIVEL 4,00MM 100M - Marca.: MEGAT	PEÇA	450.00	68,000	30.600,00
00030	RON				
00031	CABO ELETRICO FLEXIVEL 4,00MM 100M				
00031	CABO ELETRICO FLEXIVEL 6,00MM 100M - Marca.: MEGAT	PEÇA	450.00	102,000	45.900,00
00031	RON				
00031	CABO ELETRICO FLEXIVEL 6,00MM 100M				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



00032	CABO ELETRICO FLEXIVEL 10,00MM 100M - Marca.: MEGA TRON	PEÇA	450.00	180,000	81.000,00
00033	CABO ELETRICO FLEXIVEL 10,00MM 100M CABO ELETRICO FLEXIVEL 16,00MM 100M - Marca.: MEGA TRON	PEÇA	450.00	280,000	126.000,00
00034	CABO ELETRICO FLEXIVEL 16,00MM 100M CABO ELETRICO FLEXIVEL 25,00MM 100M - Marca.: MEGA TRON	PEÇA	180.00	420,000	75.600,00
00035	CABO ELETRICO FLEXIVEL 25,00MM 100M CABO ELETRICO FLEXIVEL 35,00MM 100M - Marca.: MEGA TRON	PEÇA	180.00	530,000	95.400,00
00037	CABO PP 2X4,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2,750.00	5,500	15.125,00
00038	CABO PP 2X4,00MM CABO PP 2X6,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2,750.00	5,900	16.225,00
00040	CABO PP 2X6,00MM CABO PP 3X2,50MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2,750.00	5,000	13.750,00
00042	CABO PP 3X2,50MM CABO PP 3X6,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2,750.00	8,700	23.925,00
00043	CABO PP 3X6,00MM CABO PP 3X10,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	2,750.00	12,500	34.375,00
00044	CABO PP 3X10,00MM CAIXA INTERNA EMB QUADRADA 4X4 - Marca.: TRAMONTIN A	UNIDADE	1,650.00	2,450	4.042,50
00046	CAIXA INTERNA EMB QUADRADA 4X4 CAPACITOR 16UF - Marca.: JI	UNIDADE	201.00	18,000	3.618,00
00048	CAPACITOR 16UF CAPACITOR 30UF - Marca.: JI	UNIDADE	201.00	24,000	4.824,00
00049	CAPACITOR 30UF CAPACITOR 35UF - Marca.: JI	UNIDADE	201.00	25,500	5.125,50
00051	CAPACITOR 35UF CAPACITOR 65UF - Marca.: JI	UNIDADE	201.00	48,000	9.648,00
00052	CAPACITOR 65UF CAPACITOR 270.324UF - Marca.: JI	UNIDADE	151.00	70,000	10.570,00
00053	CAPACITOR 270.324UF CANALETA VENTILADA 20X20X2,0MTS BR - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,050.00	7,000	7.350,00
00054	CANALETA VENTILADA 20X20X2,0MTS BR CANALETA VENTILADA 30X30X2,0MTS - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,050.00	10,000	10.500,00
00055	CANALETA VENTILADA 30X30X2,0MTS CENTRO DISTR. P/04-06 DISJ - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	610.00	26,000	15.860,00
00056	CENTRO DISTR. P/04-06 DISJ. CENTRO DISTR. P/08N/12D DISJ. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	610.00	34,000	20.740,00
00057	CENTRO DISTR. P/08N/12D DISJ. CENTRO DISTR. P/24 DISJ. FERRO C/BARR. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	210.00	405,000	85.050,00
00058	CENTRO DISTR. P/24 DISJ. FERRO C/BARR. CHAVE DE FENDA 1/8X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	6,000	390,00
00059	CHAVE DE FENDA 1/8X5 CHAVE DE FENDA 1/8X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	4,500	292,50
00060	CHAVE DE FENDA 1/8X6 CHAVE DE FENDA 3/16X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	8,800	572,00
00061	CHAVE DE FENDA 3/16X5 CHAVE DE FENDA 3/16X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	7,000	455,00
00062	CHAVE DE FENDA 3/16X6" CHAVE PHILIPS 1/8X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	4,000	260,00
00063	CHAVE PHILIPS 1/8X5 CHAVE PHILIPS 1/8X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	4,500	292,50
00064	CHAVE PHILIPS 1/8X6 CHAVE PHILIPS 3/16X5 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	7,000	455,00
00065	CHAVE PHILIPS 3/16X5 CHAVE PHILIPS 3/16X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	65.00	7,000	455,00
00066	CHAVE PHILIPS 3/16X6 CHAVE TESTE 100v A 300v - Marca.: VONDER	UNIDADE	17.00	4,000	68,00
00067	CHAVE TESTE 100v A 300v CONDUITE CORRUGADO 1" LEVE - Marca.: VONDER	METRO	4,500.00	1,400	6.300,00
00068	CONDUITE CORRUGADO 1" LEVE CONDUITE CORRUGADO 1/2 LEVE - Marca.: VONDER	METRO	5,000.00	1,000	5.000,00
00069	CONDUITE CORRUGADO 1/2 LEVE CONDUITE CORRUGADO 3/4 LEVE - Marca.: VONDER	METRO	5,500.00	1,800	9.900,00
00070	CONDUITE CORRUGADO 3/4 LEVE. CONJUG. 1 INT+1 TOM 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,100.00	11,000	34.100,00
00071	CONJUG. 1 INT+1 TOM 4X2 BR CONJUG. 2 INT +1TOM 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,200.00	17,500	21.000,00
00072	CONJUG. 2 INT +1TOM 4X2 BR CONJUNTO 1INT+1TOM 2P+T 10A 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	800.00	16,500	13.200,00
00074	CONJUNTO 1INT+1TOM 2P+T 10A 4X2 CORDAO TORC. 2X4,00MM - Marca.: MEGATRON	METRO	1,600.00	4,800	7.680,00
00075	CORDAO TORC. 2X4,00MM DISJ. DIN BIP 70 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	230.00	98,000	22.540,00
00076	DISJ. DIN BIP 70 DISJ. DIN BIP 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	230.00	25,000	5.750,00
00077	DISJ. DIN BIP 20A DISJ. DIN BIP 30A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	230.00	26,000	5.980,00
00078	DISJ. DIN BIP 30A DISJ. DIN BIP 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	230.00	25,000	5.750,00
00079	DISJ. DIN BIP 40A DISJ. DIN BIP 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	230.00	47,000	10.810,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



00080	DISJ. DIN BIP 50A DISJ. DIN BIP 60A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN BIP 60A	UNIDADE	230.00	66,250	15.237,50
00081	DISJ. DIN TRIP 125A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN TRIP 125A	UNIDADE	110.00	205,000	22.550,00
00082	DISJ. DIN TRIP 100A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN TRIP 100A	UNIDADE	110.00	185,000	20.350,00
00083	DISJ. DIN TRIP 30A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN TRIP 30A	UNIDADE	230.00	35,000	8.050,00
00084	DISJ. DIN TRIP 40A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN TRIP 40A	UNIDADE	230.00	38,000	8.740,00
00085	DISJ. DIN TRIP 50A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN TRIP 50A	UNIDADE	230.00	38,000	8.740,00
00086	DISJ. DIN TRIP 60A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN TRIP 60A	UNIDADE	230.00	40,000	9.200,00
00087	DISJ. TRIP 80A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. TRIP 80A	UNIDADE	230.00	120,000	27.600,00
00088	DISJ. DIN UNIP 25A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN UNIP 25A	UNIDADE	450.00	10,000	4.500,00
00089	DISJ. DIN UNIP 30A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN UNIP 30A	UNIDADE	450.00	9,900	4.455,00
00090	DISJ. DIN UNIP 40A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN UNIP 40A	UNIDADE	450.00	16,000	7.200,00
00091	DISJ. DIN UNIP 50A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN UNIP 50A	UNIDADE	450.00	14,000	6.300,00
00092	DISJ. DIN UNIP 60A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN UNIP 60A	UNIDADE	450.00	13,000	5.850,00
00093	DISJ. DIN UNIP 70A - Marca.: TRAMONTINA DISJ. DIN UNIP 70A	UNIDADE	450.00	38,000	17.100,00
00094	FIO PARALELO 2 X 1,50MM 300V - Marca.: MEGATRON FIO PARALELO 2 X 1,50MM 300V	METRO	3,100.00	1,400	4.340,00
00095	FIO PARALELO 2 X 2,50MM 300V - Marca.: MEGATRON FIO PARALELO 2 X 2,50MM 300V	METRO	3,100.00	1,950	6.045,00
00096	FIO TORCIDO 2 X 1,50MM 300V - Marca.: MEGATRON FIO TORCIDO 2 X 1,50MM 300V	METRO	3,100.00	1,400	4.340,00
00097	FIO TORCIDO 2 X 2,50MM 300V - Marca.: MEGATRON FIO TORCIDO 2 X 2,50MM 300V	METRO	3,100.00	2,300	7.130,00
00098	FIO TORCIDO 2 X 4,00MM 300V - Marca.: MEGATRON FIO TORCIDO 2 X 4,00MM 300V	METRO	3,100.00	4,500	13.950,00
00099	FITA ISOLANTE 10 METROS - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,250.00	4,300	5.375,00
00100	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: VONDER FITA ISOLANTE 10MT	UNIDADE	1,250.00	6,300	7.875,00
00101	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10MT - Marca.: VONDER FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10MT	UNIDADE	500.00	21,000	10.500,00
00102	FIXADOR P/ FIO (02 PREGO) - Marca.: VONDER FIXADOR P/ FIO (02 PREGO)	CARTELA	1,100.00	2,400	2.640,00
00103	INTERRUPTOR 1T 10A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA INTERRUPTOR 1T 10A 4X2 BR	UNIDADE	2,650.00	4,600	12.190,00
00104	INTERRUPTOR 2T 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA INTERRUPTOR 2T 4X2 BR	UNIDADE	2,750.00	7,800	21.450,00
00105	INTERRUPTOR 3T 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA INTERRUPTOR 3T 4X2 BR	UNIDADE	2,750.00	16,500	45.375,00
00106	INTERRUPTOR 1T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA INTERRUPTOR 1T 20A 4X2 BR	UNIDADE	2,750.00	7,850	21.587,50
00107	INTERRUPTOR 2T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA INTERRUPTOR 2T 20A 4X2 BR	UNIDADE	2,750.00	10,800	29.700,00
00108	INTERRUPTOR 3T 20A 4X2 BR - Marca.: TRAMONTINA INTERRUPTOR 3T 20A 4X2 BR	UNIDADE	2,750.00	15,000	41.250,00
00109	LAMPADA COMPACTA 20W E-27 - Marca.: EMPALUX LAMPADA COMPACTA 20W E-27	UNIDADE	3,500.00	12,700	44.450,00
00110	LAMPADA COMPACTA 25W E-27 - Marca.: EMPALUX LAMPADA COMPACTA 25W E-27	UNIDADE	3,500.00	14,800	51.800,00
00111	LAMPADA COMPACTA 30W E-27 - Marca.: EMPALUX LAMPADA COMPACTA 30W E-27	UNIDADE	3,500.00	28,700	100.450,00
00112	LAMPADA COMPACTA 45W E-27 - Marca.: EMPALUX LAMPADA COMPACTA 45W E-27	UNIDADE	3,500.00	37,800	132.300,00
00113	LAMPADA LED 9W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX LAMPADA LED 9W E27 127/220	UNIDADE	3,500.00	22,900	80.150,00
00114	LAMPADA LED 13,5W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX LAMPADA LED 13,5W E27 127/220	UNIDADE	3,500.00	28,800	100.800,00
00115	LAMPADA LED 16W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX LAMPADA LED 16W E27 127/220	UNIDADE	3,500.00	40,500	141.750,00
00116	LAMPADA LED 26W E27 127/220 - Marca.: EMPALUX LAMPADA LED 26W E27 127/220	UNIDADE	3,500.00	50,400	176.400,00
00117	LAMPADA LED 45W E40 127/220 - Marca.: EMPALUX LAMPADA LED 45W E40 127/220	UNIDADE	3,500.00	189,000	661.500,00
00118	LAMPADA LED 50W E40 127/220 - Marca.: EMPALUX LAMPADA LED 50W E40 127/220	UNIDADE	3,500.00	193,000	675.500,00
00119	OCULOS DE INCOLOR DE PROTEÇÃO - Marca.: EMPALUX OCULOS DE INCOLOR DE PROTEÇÃO	UNIDADE	250.00	10,000	2.500,00
00120	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO - Marca.: VONDER OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	UNIDADE	250.00	10,000	2.500,00
00121	PAFLON COM SOQUETE BIVOLT BOCAL E27 - Marca.: PLUZ IE PAFLON COM SOQUETE BIVOLT BOCAL E27	UNIDADE	7,500.00	4,800	36.000,00
00122	QUADRO COMANDO 380X480X170 S/F - Marca.: TRAMONTI NA QUADRO COMANDO 380X480X170 S/F	UNIDADE	32.00	158,000	5.056,00
00123	QUADRO COMANDO 480X380X170 S/F - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	32.00	179,000	5.728,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



NA	QUADRO COMANDO 480X380X170 S/F				
00124	QUADRO COMANDO 500X400X200 S/F - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	32.00	228,000	7.296,00
NA	QUADRO COMANDO 500X400X200 S/F				
00125	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 03 A 04 DISJUNTOR - Marca	UNIDADE	620.00	15,750	9.765,00
	.: TRAMONTINA				
00126	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 03 A 04 DISJUNTOR				
	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 06 A 08 DISJUNTOR - Marca.	UNIDADE	620.00	26,900	16.678,00
	: TRAMONTINA				
00127	QUADRO DISTRIBUIÇÃO S/B 06 A 08 DISJUNTOR				
	RELE FALTA DE FASE - Marca.: FOX	UNIDADE	125.00	48,900	6.112,50
	RELE FALTA DE FASE				
00128	RELE TERMICO 18 A 32A - Marca.: FOX	UNIDADE	65.00	91,000	5.915,00
	RELE TERMICO 18 A 32A				
00129	RELE TERMICO 32 A 45A - Marca.: FOX	UNIDADE	65.00	159,800	10.387,00
	RELE TERMICO 32 A 45A				
00130	SOQUETE PORCELANA LAMPADA E27-4A/250V - Marca.: FO	UNIDADE	2,500.00	3,000	7.500,00
	XLUZ				
	SOQUETE PORCELANA LAMPADA E27-4A/250V				
00131	SOQUETE PORCELANA BOCAL E-40 - Marca.: FOXLUZ	UNIDADE	650.00	7,000	4.550,00
	SOQUETE PORCELANA BOCAL E-40				
00132	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 35MM - Marca.: TKM	UNIDADE	800.00	2,900	2.320,00
	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 35MM				
00133	TOMADA 2P+T 10A 4X2 DUPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,950.00	12,700	37.465,00
	TOMADA 2P+T 10A 4X2 DUPLA				
00134	TOMADA 2P+T 10A 4X2 SIMPLES - Marca.: TKM	UNIDADE	2,950.00	6,000	17.700,00
	TOMADA 2P+T 10A 4X2 SIMPLES				
00135	TOMADA 2P+T 20A 4X2 SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,950.00	7,100	20.945,00
	TOMADA 2P+T 20A 4X2 SIMPLES				
00136	TOMADA 2P+T 10A 4X2 TRIPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,950.00	18,700	55.165,00
	TOMADA 2P+T 10A 4X2 TRIPLA				
00137	TOMADA 2P+T 20A 4X2 TRIPLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,950.00	22,800	67.260,00
	TOMADA 2P+T 20A 4X2 TRIPLA				
				VALOR TOTAL R\$	7.086.984,50

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; C.N.P.J. n° 37.227.550/0001-58, estabelecida à R R 5, SETOR OESTE, Goiânia GO, (62)3233-8701, representada neste ato pelo Sr(a). ENZO FABIO SOUZA DA SILVA, C.P.F. n° 896.109.202-25, R.G. n° 06962416019 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	BOMBEADOR 1CV 4' - Marca.: LEÃO 4R11A-23/230	UNIDADE	25.00	1.800,000	45.000,00
	BOMBEADOR 1CV 4'				
00022	CABO 10MM 1KV - Marca.: CORFIO	METRO	1,600.00	4,900	7.840,00
	CABO 10MM 1KV				
00025	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X16MM 1KV - Marca.: CMR	METRO	3,400.00	7,000	23.800,00
	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 3X1X16MM 1KV				
00027	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 2X1X16MM 1KV - Marca.: CM	METRO	3,400.00	5,500	18.700,00
	R				
	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 2X1X16MM 1KV				
00036	CABO PP 2X2,50MM - Marca.: CORFIO	METRO	2,750.00	4,100	11.275,00
	CABO PP 2X2,50MM.				
00039	CABO PP 2X10,00MM - Marca.: CORFIO	METRO	2,750.00	9,900	27.225,00
	CABO PP 2X10,00MM				
00041	CABO PP 3X4,00MM - Marca.: CORFIO	METRO	2,750.00	6,900	18.975,00
	CABO PP 3X4,00MM				
00045	CAIXA INTERNA EMB RETANGULAR 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,650.00	1,400	2.310,00
	CAIXA INTERNA EMB RETANGULAR 4X2				
00047	CAPACITOR 25UF - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	201.00	32,500	6.532,50
	CAPACITOR 25UF				
00050	CAPACITOR 50UF - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	201.00	25,900	5.205,90
	CAPACITOR 50UF				
00073	CORDAO TORC. 2X2,50MM - Marca.: CORFIO	METRO	2,100.00	3,000	6.300,00
	CORDAO TORC. 2X2,50MM				
				VALOR TOTAL R\$	173.163,40

Valor Total Registrado: R\$7.260.147,90 (Sete Milhões e Duzentos e Sessenta Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos)